

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS EDITAL Nº 001/SEMED/2023

**SELEÇÃO DE ESCOLAS PRIVADAS QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO PARA OFERTA DE VAGAS DA CRECHE II E III AO PRÉ-ESCOLAR I E II, EM PERÍODO PARCIAL, PARA CRIANÇAS DE 02 (DOIS) ANOS À 05 ANOS E 11 MESES (CINCO ANOS E ONZE MESES) COMPLETOS ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO EM VIGOR.**

**1. APRESENTAÇÃO**

O Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Rua Elias Gorayeb nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, representada pela Secretária Municipal de Educação, Excelentíssima Senhora Gláucia Lopes Negreiros, torna público e de conhecimento dos interessados o presente Edital Nº 001/2023 de Chamamento Público para o Credenciamento de Escolas que atendem a Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas e com autorização de funcionamento junto ao órgão competente, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Porto Velho/RO, e que tenham interesse em se habilitar para firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para atender crianças cadastradas na Chamada Escolar e que não foram matriculadas na rede municipal de educação por ausência de disponibilidade de vagas, na Creche II e III e Pré-escolar I e II, para atender crianças de 02 (dois) anos a 05 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses) completos até 31 de março do ano em vigor, para a consecução de finalidade de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil, conforme critérios especificados neste Edital.

O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial o art. 37 e o art. 208, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Nova Lei de Licitações nº 14.133 e a Lei Complementar Municipal de Porto Velho nº 936, de 23 de março de 2023, incluindo alterações, que Dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação Infantil – Porto Velho, com o principal objetivo de atender demanda de vagas da na Educação Infantil Creche II à Pré-Escola, junto às Escolas Privadas que atendem a Educação Infantil, localizadas no Município de Porto Velho, com fins lucrativos, para atender crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O preenchimento das vagas do presente Edital será implementado após esgotadas as vagas nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de Porto Velho.

**2. OBJETO**

2.1. O presente Edital objetiva o credenciamento de escolas privadas que atendem a Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Porto Velho/RO para a oferta de vagas, na Creche II e III e Pré-escolar I e II, para atender crianças de 02 (dois) anos a 05 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses).

2.2. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, conforme o presente Edital.

2.3. O número de vagas ofertadas por escola credenciada não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional.

2.4. O credenciamento proposto neste Edital habilita a escola que atende a Educação Infantil a firmar contrato com a SEMED, conforme a demanda de vagas na cidade, após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CME nº. 33/2022;

3.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à escola credenciada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, material didático, agenda, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos subsidiados pela Secretaria Municipal de Educação;

3.3. A escola credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

3.4. A escola credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil Creche II, III e Pré-escolar I e II, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme escolar: 01 camiseta e 01 bermuda, devendo ser entregue até 30 dias após a matrícula;

3.5. Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

3.6. A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.

3.7. Carga horária de atendimento:

3.7.1. O atendimento às crianças se dará em período parcial, sendo em turno matutino ou vespertino;

3.7.2. O turno compreende o atendimento de quatro horas diárias, sendo que a escola credenciada oferecerá seus serviços de acordo com o horário de atendimento da unidade de ensino de segunda-feira a sexta-feira;

3.8. Qualificação e composição do quadro profissional:

3.8.1. A escola credenciada deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Turma	Faixa Etária	Número Máximo de Crianças por Turma	Número Mínimo de Professores
Creche II e III	2 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Conforme Resolução Nº. 33/2022/CME	
Pré-escolar I e II	4 anos até 5 anos e 11 meses completos até 31/03		

3.9. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;

3.10. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;

3.11. A escola credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

3.12. A escola credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no conselho da classe para elaboração e acompanhamento do cardápio, quando houver alimentação.

3.13. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

3.14. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

3.15. A escola credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos com cardápio elaborado por nutricionista responsável;

3.16. A escola credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

3.16.1. Certidão de Nascimento (original e cópia);

3.16.2. CPF e RG da criança;

3.16.3. Carteira de Vacinação (original e cópia);

3.16.4. RG e CPF do responsável (original e cópia);

3.16.5. Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua Fatura da Energisa em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de

endereço em seu nome (CAERD / Fatura de telefone/celular / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;

3.17. Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, seguindo a sequência da lista de espera;

3.18. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Possuir regularidade de funcionamento junto ao Conselho Municipal e/ou Conselho Estadual de Educação.

4.2. Garantir a matrícula na escola e a frequência da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre as crianças pagantes e as beneficiadas pelo presente Edital.

4.3. Promover o atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.

4.4. Garantir os parâmetros de qualidade educacional exigidos na legislação educacional vigente;

4.5. Garantir atendimento durante as 04 (quatro) horas diárias de permanência dos alunos matriculados.

4.6. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à SEMED a frequência das crianças atendidas na escola CONTRATADA.

4.7. Informar à SEMED quando da infrequência da criança ou desistência da vaga.

4.8. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa à Nota Fiscal eletrônica.

4.9. Manter atualizado o cadastro da Instituição e de seu Representante Legal junto à Secretaria Municipal da Educação.

4.10. Ao descumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em decorrência do Contrato firmado, o contratado será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretaria.

4.11. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo ao Contratado exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

4.12. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

4.13. A Secretaria possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na Sede do Contratado. O CONTRATADO se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

4.14. Observar e atender as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade.

4.15. Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

4.16. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### 5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A SEMED contratará o número de vagas, de acordo com demanda evidenciada na Chamada Escolar *on-line* da SEMED e disponibilidade orçamentária/financeira, e pagará o valor máximo de **RS700,00/mês (setecentos reais)**, valor correspondente à mensalidade, uniforme, material didático e alimentação escolar por criança atendida, diretamente à escola CONTRATADA, a partir do mês de matrícula e até o encerramento do vínculo de matrícula.

5.2. Para receber o repasse por criança atendida, a escola CONTRATADA deverá comprovar, junto à SEMED, a matrícula de cada estudante atendido, bem como sua frequência mensal, observada a limitação estabelecida no item 2.3 do presente Edital.

5.3. A comprovação do atendimento à criança deve ser regularmente atestada pelo Gestor dos respectivos Contratos e Comissão de Fiscalização.

5.4. A não comprovação exigida no item 4.2 do presente Edital desobriga a SEMED de repassar valores para a escola CONTRATADA.

5.5. O valor a ser repassado mensalmente, por alunos atendidos, na Creche II e III e Pré-escolar I e II, será de acordo com o valor apresentado no credenciamento.

5.6. O preço consignado será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contados a partir da data da sua publicação, pela variação do INPC, se por interesse da administração Municipal for aditado (prorrogado o prazo). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o cadastramento das escolas que atendem à Educação Infantil da Iniciativa Privada estarão abertas do dia **29/12/2023 até 12/01/2024**, podendo ter seu prazo prorrogado.

6.2. O Credenciamento será efetivado mediante o envio dos documentos abaixo mencionados para o e-mail: [maiseducacao.infantilpvh@gmail.com](mailto:maiseducacao.infantilpvh@gmail.com)

6.2.1. Requerimento de Credenciamento – Anexo I.

6.2.2. Ficha de identificação – Anexo II.

6.2.3. Proposta de atendimento – Anexo III.

6.3. Não será aceito credenciamento enviado fora do prazo estabelecido.

6.4. O Credenciamento será efetivado se a escola entregar todos os documentos elencados no item 6.2 e subsequentes.

#### 7. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS

7.1. O pedido de credenciamento será avaliado pela Comissão de Seleção e Credenciamento para as vagas da Creche II e III e Pré-escolar I e II.

7.2. O Departamento de Políticas Educacionais/DPE da SEMED, a pedido da Comissão de Seleção e Credenciamento, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive *in loco*, caso seja necessário.

7.3. As Escolas habilitadas para a oferta de vagas da Creche II e III e Pré-escolar I e II, de acordo com o previsto neste Edital, serão consideradas credenciadas.

7.4. A lista com as Escolas credenciadas para a oferta de vagas da Creche II e III e Pré-escolar I e II será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

7.5. As Escolas terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da disponibilização do resultado do Processo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, para contestação do resultado. A contestação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [maiseducacao.infantilpvh@gmail.com](mailto:maiseducacao.infantilpvh@gmail.com), devendo ser respondida pela SEMED, igualmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6. A resposta da contestação proferida pela SEMED, prevista no item anterior, é irrecorrível e será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

7.7. A escola credenciada para a oferta de vagas na etapa da Creche II, III e Pré-escolar I e II comporá um banco de vagas da SEMED, a ser utilizado quando esgotadas as vagas públicas em Escolas Municipais de Educação Infantil.

7.8. O credenciamento da Escola para a oferta de vagas na etapa da Creche II, III e Pré-escolar I e II não gera direito automático para a contratação e nem para o recebimento de valores.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

##### 8.1. Quanto à habilitação jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

8.1.3. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação;

##### 8.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal

(tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As Escolas da Iniciativa Privada que atendem a Educação Infantil devidamente credenciadas pelo presente Edital estarão aptas a celebrar Contrato com a Secretaria Municipal de Educação com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº. 936/23 e alterações.

9.2. A contratualização terá como objeto a aquisição de vagas na etapa da Creche II e III e Pré-escolar I e II, ofertadas por Escolas que atendem a Educação Infantil com fins lucrativos, para suprir a demanda reprimida no Município de Porto Velho, conforme chamada escolar.

9.3. A contratualização será realizada com as Escolas devidamente credenciadas e de acordo com a demanda por vagas nas diferentes regiões da cidade, respeitadas as condições expressas no item 2.4 do presente Edital.

9.4. Para cada contratação, será autuado Processo Administrativo próprio, via Sistema Eletrônico de Informações (e-TCDF), juntamente àquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.5. A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestados e regularmente atestado por comissão de acompanhamento e fiscalização, qual seja, registro de matrícula e frequência da criança.

9.6. Cessam os pagamentos relativos ao Contrato estabelecido com a Escola nos seguintes casos:

9.6.1. Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por Normas Regulamentadoras;

9.6.2. Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil;

9.6.3. Quando for constatada eventual falsidade nas Declarações dos responsáveis legais da criança;

9.6.4. Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

9.7. Comprovada fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de Documentos ou infração de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.8. A critério da Autoridade Superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com outras sanções que se fizerem necessárias, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.9. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato.

9.10. A contratação da Escola não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ambas as partes.

10.2. A SEMED rescindirá o Contrato quando:

10.2.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

10.2.2. Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

10.2.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SEMED;

10.2.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SEMED.

10.3. A Contratada poderá rescindir o Contrato unilateralmente, mediante notificação dirigida à SEMED, com 30 dias de antecedência, devendo ser respeitado o atendimento da criança matriculada na Escola até o final do ano letivo de matrícula.

10.4. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por motivos previstos em Lei.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

11.3. Para fins deste Edital, as referências à hora trabalhada equivalem ao período de sessenta minutos.

11.4. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e Credenciamento e, caso necessário, pela Secretária Municipal de Educação.

11.5. A Comissão de Seleção e Credenciamento é aquela instituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.6. Será facultado, à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição de Ensino participante, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

11.7. O Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.8. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

11.9. O credenciamento da Instituição de Ensino terá validade por até dois anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

## 12. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

12.1. Anexo I – Modelo de Proposta;

12.2. Anexo II – Ficha de Identificação da Escola;

12.3. Anexo III – Proposta de Atendimento;

12.4. Anexo IV – Documentos para Contratualização;

12.5. Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo;

12.6. Anexo VI – Portaria que define diretrizes e procedimentos para o preenchimento de vagas em Escolas da Iniciativa Privada que atendem a Educação Infantil.

### Fontes de pesquisa:

[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver\\_conteudo.php?protocolo=349018](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=349018)

[\(MUITO INTERESSANTE OS MODELOS E A FORMA REALIZARAM COM OS ANEXOS – PORTO ALEGRE\)](#)

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/>  
CREDENCIAMENTO DOIS VIZINHOS PARANÁ

[http://educacao3.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2023/02/EDITAL\\_002\\_COMPLETO-P%C3%A9-na-Escola-NOVO.pdf](http://educacao3.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2023/02/EDITAL_002_COMPLETO-P%C3%A9-na-Escola-NOVO.pdf)  
SALVADOR

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/EDITAL-CREDENCIAMENTO-OSCs-PROGRAMA-MAIS-CRECHE-doc-18.04.2020.docx>  
SÃO PAULO

<http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalthtransparencia-api/api/files/arquivo/100341>  
MARINGÁ – PARANÁ

[https://tubarao.sc.gov.br/uploads/sites/265/2022/05/1452990\\_Edital\\_Credenciamento\\_FME\\_001\\_2019.pdf](https://tubarao.sc.gov.br/uploads/sites/265/2022/05/1452990_Edital_Credenciamento_FME_001_2019.pdf)  
TUBARÕES /SC

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**

Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

Objeto: Credenciamento de entidades educacionais privadas com fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de porto velho, interessadas no atendimento de crianças de 02 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, na educação infantil modalidade Creche e Pré-Escola, Primeira Etapa da Educação Básica, para o ano letivo de 2024, de acordo com o edital.

Parcial 4 Horas	Creche e Pré-Escola	Total de vagas
Matutino		
Vespertino		

– Validade da Proposta 60 dias;

– **Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;**

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido neste Edital.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF nº

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. /2024**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A ENTIDADE .....

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO, inscrito no CNPJ sob n.º 30.634.740.0001/40, Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76804-134, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Hildon de Lima Chaves.

**CONTRATADA:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_, e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de porto velho, interessadas no atendimento de crianças de 02 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, na Educação Infantil modalidade Creche/Pré-Escolar, Primeira Etapa da Educação Básica, para o ano letivo de 2023, de acordo com o edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

O(A) representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação informando especialmente as alterações do endereço da contratada.

**Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade.

**Parágrafo Segundo**

A contratada deverá disponibilizar as vagas ofertadas na proposta apresentada e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de lista de espera.

**Parágrafo Terceiro**

A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação — Departamento de Ensino, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relatório de Atendimento por faixa etária, contendo o nome do aluno e a assinatura do responsável pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto**

A contratada deverá realizar registro diário da presença dos alunos, independentemente do nível em que a criança se encontra matriculada.

**Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.

**Parágrafo Sexto**

É expressamente vedado à contratada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, leite, apostilas, material de higiene e limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência por meio do Contrato.

**Parágrafo Sétimo**

A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.

**Parágrafo Oitavo**

A contratada não poderá exigir a colaboração e participação dos pais dos alunos beneficiados pelo contrato nas promoções realizadas pela mesma.

**Parágrafo Nono**

Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, a matrícula e rematrícula, a taxa de lanche, a taxa de material do aluno matriculado.

**Parágrafo Décimo**

Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

**Parágrafo Décimo Quinto**

O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Período Parcial de 4 horas diárias:** Matutino e Vespertino.

**Parágrafo Décimo Sexto**

A contratada assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento, conforme Projeto Político Pedagógico apresentado, bem como com as demais responsabilidades com as crianças, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades de eventuais danos causados a terceiros, sejam morais, materiais, lucros cessantes ou outros.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

**Parágrafo Décimo Nono**

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Porto Velho.

**Parágrafo Vigésimo**

Permitir acesso dos profissionais designados pela Secretaria de Educação, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, não exclui, nem reduz a responsabilidade das contratadas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

A Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**Parágrafo Primeiro**

A gestão do Contrato será feita por um Gestor nomeado pela Secretária de Educação do Município.

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização do Contrato será feita por Comissão nomeada pela Secretária de Educação do Município.

**Parágrafo Terceiro**

São obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Prestar as informações necessárias, com clareza, às empresas Credenciadas para execução dos serviços;
- II – Supervisionar, avaliar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- III – Fazer o encaminhamento dos alunos ao estabelecimento do (a) prestador (a).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato encerra-se em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

A distribuição das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo observadas as seguintes condições:

- I - O Decreto Nº. 18.892 , de 30 de março de 2023.
- II – Seguir a ordem da lista de espera;
- III – Proximidade da residência da criança à Instituição Credenciada;
- IV – Irmão matriculado na mesma Instituição;
- V – Crianças encaminhadas pela rede de Proteção.

**Parágrafo Primeiro**

Havendo mais que uma empresa contratada os serviços e os valores serão rateados, sendo as vagas disponibilizadas para cada contratado, respeitando a capacidade do número de vagas informados.

**Parágrafo Segundo**

A qualquer momento a matrícula poderá ser cancelada ou o aluno ser transferido para uma escola pública, independentemente de aviso prévio ou notificação, não tendo a CREDENCIADA qualquer direito à indenização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado é de **RS .....** ( ), para o período da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores constantes na tabela abaixo:

TABELA

**Parágrafo Segundo**

O valor estimado na Cláusula Sétima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

**Parágrafo Primeiro**

A nota fiscal deverá estar acompanhada de todas as Certidões Negativas Fiscais e a CNDT, devidamente válidas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Deverá constar na Nota Fiscal: Número da Licitação, Número do Contrato, Número da Termo Aditivo/Termo de Apostilamento se houver.

**Parágrafo Terceiro**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório, deverá ser emitido mensalmente e vir com a assinatura dos pais e/ou responsáveis de cada criança, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Quarto**

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto**

Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a Contratante fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,**

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 1/365	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438
-----------	----------------------------	----------------

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão no seu cumprimento;

O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

#### Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato também poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V – A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

#### Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas junto às dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

#### Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Porto Velho ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

#### Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais/serviços for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### Parágrafo Quarto

Com fundamento no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I – Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II – Não mantiver a sua proposta.

#### Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Porto Velho, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

#### Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor – lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

#### Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

I – Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

II – Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

III – Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

IV – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

V – Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

1. Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho;

2. Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

3. Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

4. Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**Parágrafo Primeiro**

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**Parágrafo Segundo**

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca De Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Porto Velho, ..... de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES EMPRESA**

Prefeito CNPJ n.º

**ANEXO III****CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)**

À Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Ref.: Chamamento Público n.º 000/2024**

A empresa..... estabelecida ..... inscrita no CNPJ n.º..... através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade n.º..... e do CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Porto Velho, Chamamento Público n.º 00/2024, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Porto Velho, ..... de.....de 2024.

Assinatura do Responsável legal da licitante

CPF n.º .....

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Ref.: Chamamento n.º 00/2024

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (responsável legal no contrato social) é o(a)

Sr.(a), Portador(a) \_\_\_\_\_ do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE N.º:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:** .....

d) Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

e) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

f) Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

g) Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores propostos.

h) Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação, sem cobrança adicional.

i) Indicamos como preposto da empresa o(a) Senhor(a) ..... inscrito(a) no CPF sob o n.º....., RG n.º....., e-mail ..... número de telefone fixo (.....) ..... e/ou também de celular (.....); (em caso de alteração das informações descritas nesta declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficializar o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

k) Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

.....de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável Carimbo com n.º CNPJ

À Comissão de Licitações

**ANEXO V****CAPACIDADE FINANCEIRA(modelo)**

Prefeitura Municipal de Porto Velho,

Ref.: CHAMAMENTO n.º. 001/2024

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez Corrente (LC) LC = (AC / PC)		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		
AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;	
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.	
PC: Passivo Circulante;		

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a \_\_\_\_% do valor estimado da contratação.

Local, de 2024.

Representante Legal Contador  
CPF nº CRC nº

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(modelo)**

Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Ref.: Chamamento Público nº. 00/2024

(Nome da empresa), estabelecida na\_(rua; nº e cidade), por seu representante legal\_(nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 936/2023 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador: B8177D77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/12/2023. Edição 3630

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>